

CONTRATO Nº 14/2021

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Sanetel – Sanemanto e Terraplanagem Ltda (Pedido 102/2021).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANETEL – SANEMANTO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.092.147/0001-77, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 256, Bairro São Luís, Canoas/RS, representada por Marcos Diehl, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8666/93 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia especializada para a executar a obra no esgoto cloacal do prédio da Câmara Municipal de Canoas.

1.2 A Execução do Objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações contidas no memorando emitido pelo técnico requisitante, na proposta e nos demais documentos constantes no protocolo nº 21.502/2021.

Clausula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Processo 102/2021 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 28.465,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas as seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção da Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3. No valor dos serviços estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá de acordo com a medição do que foi executado. A primeira medição ocorrerá após 7 dias contados do início da obra, e a segunda medição após

sua finalização. A medição realizada pela empresa deverá ser aferida e confirmada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento ocorrerá em até 20 dias após a liquidação da nota fiscal, de acordo com as medições, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminando todos os serviços prestados ou produtos entregues.

4.3. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

I- Iniciar a execução dos serviços contratados a contar da emissão da ordem de início de serviço (OIS);

II – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no pedido 102/2021, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

III - Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V – Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

VI - A Contratada deverá realizar todos os procedimentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo uso de equipamentos de segurança por parte de seus funcionários;

VII - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

VIII - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

IX - Não depositar materiais do serviço no passeio público;

XI - Reparar os danos causados à rede elétrica ou hidro sanitárias da Câmara, ou a equipamentos ligados às mesmas, decorrentes do uso inadequado pelos operários da CONTRATADA;

XII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra Concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

XIII - Os serviços deverão atender à boa técnica e a qualidade de sua execução será avaliada pelo fiscal do serviço periodicamente, podendo este decidir por nova execução dos serviços quando julgá-los mal executados ou com sua qualidade comprometida. Os serviços somente serão considerados entregues após a verificação do seu perfeito estado de execução e funcionamento;

XIV - Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter o local o mais limpo possível. Após o término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do local, deverão ser retirados todos os equipamentos pertencentes à contratada;

XV - Quaisquer danos ocasionados durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus para o contratante;

XVI - Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

XVII - Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

XVIII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

XIX - Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários e por qualquer visitante da obra (inclusive o fiscal do contrato) dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

XX - Fornecer equipamentos e pessoal para mão de obra e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, vedada a utilização de peças seminovas ou reconcondicionadas, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE, obedecendo às especificações do Parecer Técnico, bem como demais solicitações constantes em anexo;

XXI - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XXII - Mesmo os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa subcontratada para ressarcimento do dano causado;

XXIII - Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI e mantidas as condições iniciais do contrato;

5.2. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho pertinentes e responsabilizar-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

II - Respeitar a Legislação vigente, observando as práticas técnicas e ambientalmente recomendadas nas suas áreas de trabalho. Atividades estas de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome ou responsável técnico perante os órgãos fiscalizadores;

III - Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier fazer uso pertencentes à Câmara Municipal de Canoas, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas no total ou em parte, se necessário

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela Contratante, que irá acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, o qual poderá embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

6.2 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- II - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- IV - Expedir Ordem de Início de Serviços;
- V - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- VI - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- VII - É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato;
- IX - A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato terá vigência a contar da data de 29/12/2021 a 28/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita;

9.1.2 Multa:

- a) Para a inexecução total, será aplicada multa de 10% sobre o valor atualizado e integral do contrato;
- b) No caso de inexecução parcial do contrato o percentual de 10% será calculado sobre o valor atualizado e equivalente à parcela não adimplida, com pedido formal de rescisão, quando couber.
- c) Multa de 0,3% por dia de atraso na finalização dos serviços, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

9.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a Contratada, além da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 01 (um) ano, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.



Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.2.3 Quando, pelos reiterados apontamentos feitos pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 29 de dezembro de 2021.

Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Marcos Diehl
Sanetel – Sanemanto e Terraplanagem Ltda